



# **CENTRO REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO DE FÂNZERES**

FUNDADO EM 5 DE OUTUBRO DE 1908

# **REGULAMENTO INTERNO**

---

# **2011**

**Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral,  
realizada em 25.11.2011**

## **CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Artigo 1º (Âmbito do regulamento)**

1. Pelo presente regulamento desenvolvem-se os objectivos enunciados nos Estatutos e estabelecem-se as regras de acção correspondentes.
2. As normas deste regulamento vinculam os sócios na mesma medida das normas estatutárias.

### **Artigo 2º (Fins)**

O **CENTRO REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO DE FÂNZERES** tem os fins e os objectivos estabelecidos nos Estatutos, não podendo prosseguir outros fins não compreendidos no seu objecto.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 3º (Aquisição da qualidade de associado)**

Podem ser sócios da colectividade todos os que requeiram a sua admissão e reúnam os requisitos constantes das normas estatutárias e deste regulamento.

### **Artigo 4º (Perda da qualidade de associado)**

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) os sócios que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
  - b) aqueles que deixarem de pagar as quotas durante quatro trimestres consecutivos;
  - c) os que solicitarem a saída da colectividade.
2. A saída é requerida por carta endereçada à Direcção, na qual o associado descreverá, de forma sucinta, os motivos que levam à saída.

3. A readmissão de associados que livremente tiverem saído é permitida; porém, o associado readmitido perde o seu número originário de inscrição, salvo se liquidar todas as quotas vencidas entre as datas da saída e da readmissão e se, entre estas datas, não tiverem decorrido mais de cinco anos, nem tiver havido actualização dos ficheiros de associados.
4. O associado que, por qualquer motivo, deixe de pertencer à colectividade, não tem direito ao reembolso das quotas que tenha pago, e perde o direito ao património colectivo em caso de liquidação, sendo que igualmente não poderá frequentar as instalações da coletividade.

### Artigo 5º (Direitos associativos)

1. Para além dos direitos previstos nos Estatutos, os associados podem, em qualquer momento, elaborar exposições e requerer aos órgãos associativos a prática de quaisquer actos tendentes à prossecução dos fins estatutários e regulamentares.

A oportunidade e conveniência dos actos requeridos nos termos do número anterior são livremente apreciadas por aqueles órgãos, que deverão, sempre que possível comunicar a sua decisão ao interessado.

### Artigo 6º. (Quotas e contribuições obrigatórias)

1. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:
  - **Sócio Infantil** (0-14 anos)
  - **Sócio Menor** ( $\geq 14$  e  $\leq 17$ anos)
  - **Sócio Efectivo** ( $\geq 18$  anos)
  - **Sócio Reformado**
2. Os associados têm o dever de pagar pontualmente as quotas anuais, jóias e contribuições obrigatórias que venham a ser estabelecidas.

3. O montante das quotas e das contribuições é fixado em assembleia-geral.
4. As quotas serão liquidadas nos termos fixados, sendo que, excepcionalmente e a pedido dirigido á direcção poderá esta prorrogar o prazo de pagamento até 31 de Março seguinte.
5. Os associados em situação de manifesta carência económica poderão ser temporariamente dispensados do pagamento de quotas, desde que o solicitem á direcção em requerimento devidamente fundamentado.
6. Os sócios que passem à situação de reformados terão de fazer prova dessa qualidade, para que dessa forma as suas quotas sejam alteradas.

**TITULO II**  
**DOS ORGÃOS ASSOCIATIVOS**  
**CAPÍTULO I GENERALIDADES**  
**Artigo 7º. (Órgãos)**

1. São órgãos associativos:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho Fiscal.
2. Os órgãos associativos exercem os seus poderes no limite das competências que lhes são conferidas pela lei, pelos Estatutos e pelo presente regulamento.

**Artigo 8º. (Eleição dos órgãos e substituição dos seus membros)**

1. A eleição dos órgãos associativos será feita por escrutínio secreto, bienalmente e em assembleia-geral ordinária, sendo elegíveis apenas os associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis, associativos e estatutários e que não exerçam funções ou cargos remunerados pela Colectividade.

2. É permitida a reeleição dos órgãos associativos, mas estes nunca poderão exercer mais de dois mandatos consecutivos.
3. Perdem o mandato os membros dos órgãos associativos que abandonem o cargo ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada a sanção de suspensão ou exclusão.
4. Para efeitos do número anterior, considera-se abandono do lugar a prática de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, às sessões dos respectivos órgãos
5. Em caso de demissão, abandono ou falecimento dos membros dos órgãos associativos que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes pela ordem a que aparecerem na lista eleita.
6. Na impossibilidade de escolha de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a Mesa da Assembleia Geral nomeará uma comissão administrativa para gerir a colectividade até novas eleições.
7. Ninguém poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos órgãos associativos.

#### **Artigo 9º. (Inelegibilidade)**

Não são elegíveis para os órgãos associativos os associados que, por sentença transitada em julgado, tenham sido removidos dos cargos que ocupavam ou tenham sido condenados por irregularidades cometidas no desempenho das suas funções.

#### **Artigo 10º. (Expressão do sentido de voto)**

Os membros dos órgãos associativos não podem abster-se de votar nas deliberações a tomar em sessões em que estejam presentes, sem prejuízo da faculdade de ser proferida declaração de voto de vencido, que será registada na acta respectiva.

#### **Artigo 11º. (Convocação e deliberações)**

1. Os órgãos associativos são convocados pelo presidente da assembleia-geral e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares, tendo o presidente, além do seu direito de voto, voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo 12º. (Norma supletiva)**

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste Título ou nas normas estatutárias correspondentes, aplicar-se-ão as normas de direito civil que regem as associações; e nos casos omissos recorrer-se-á à analogia.

## **CAPITULO II**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Secção I: Princípios gerais**

#### **Artigo 13º. (Definição e poderes da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, e representa a universalidade dos associados que se encontram no gozo pleno dos seus direitos associativos.
2. Consideram-se no gozo pleno dos seus direitos associativos os associados efectivos que não tenham a sua inscrição suspensa e não tenham mais de três quotizações em dívida.
3. Os associados que reúnam as condições previstas no número anterior gozam do direito de usar da palavra nas sessões, desde que devidamente inscritos para o efeito, e ainda ao direito de apresentar propostas, requerimentos, moções e pedidos de esclarecimento à Mesa da Assembleia, podendo ainda impugnar as deliberações que não tenham aprovado.
4. As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para a totalidade dos associados.

## **Secção II: Composição**

### **Artigo 14º. (Universalidade da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, reunidos mediante convocação.

## **Secção III: Funcionamento**

### **Artigo 15º. (Natureza das sessões)**

1. As sessões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias, e delas se lavrará acta em livro próprio.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apresentação, discussão e votação do relatório de contas e parecer do Conselho Fiscal e para eleição dos órgãos associativos, sendo caso disso, e ainda até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovação do orçamento.
3. A Assembleia Geral extraordinária reúne nos termos previstos nos Estatutos.
4. Para o funcionamento da assembleia-geral extraordinária requerida por um grupo de associados, no mínimo de vinte, é obrigatória a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

### **Artigo 16º. (Convocação)**

1. A convocação das sessões da Assembleia Geral será feita por aviso afixado em locais visíveis da sede, na junta de freguesia, e em outros locais em que tal seja possível e na página da internet da colectividade, com a antecedência mínima de 15 dias, excepto no caso das assembleias extraordinárias, em que a antecedência será de 10 dias.
2. A assembleia eleitoral será convocada com a antecedência mínima de 30 dias.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia, esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.

### **Artigo 17º. (Quórum)**

Para a assembleia-geral poder funcionar em primeira convocação é necessária a presença da maioria dos associados com direito a voto, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, decorridos trinta minutos, sempre que a ordem de trabalhos seja a mesma da primeira convocação e tal seja declarado nas convocatórias.

### **Artigo 18º. (Maiorias simples e qualificada)**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três Quartos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da colectividade requerem o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

### **Artigo 19º. (Privação do direito de voto)**

1. Nenhum associado poderá votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre si e a colectividade.

### **Artigo 20º. (Anulabilidade)**

As deliberações da assembleia-geral que, quer pelo seu objecto, quer por irregularidades na convocação ou no seu funcionamento, sejam contrárias à lei ou aos Estatutos, são anuláveis.

### **Artigo 21º. (Prazo para invocar a anulabilidade)**

1. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei às entidades oficiais competentes, a anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser arguida no prazo de seis meses pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado que não tenha aprovado a deliberação.



2. A anulação de deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiros de boa-fé tenham adquirido em execução das deliberações anuladas.

## **Secção IV: Competência**

### **Artigo 22º. (Poderes da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da colectividade, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a colectividade, sendo as suas competências as fixadas nos Estatutos.

## **Secção V: Mesa da Assembleia Geral**

### **Artigo 23º (Composição e competência)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente, um Vice-presidente e um secretário, competindo-lhe representar a Assembleia Geral no intervalo das suas sessões em todos os actos, internos ou externos, que tenham lugar no decorrer do mandato.
2. Compete à Mesa deliberar sobre matéria da competência exclusiva da Assembleia Geral, designadamente:
  - a) apreciar e julgar os recursos interpostos;
  - b) decidir sobre a procedência das impugnações de deliberações dos órgãos associativos;
  - c) exercer a acção disciplinar, quando intervenha como instância de fiscalização ou recurso;
  - d) em geral, deliberar sobre matérias da competência da Assembleia Geral que, pela sua urgência, não possam ser apreciadas em tempo útil em sessão daquela.

### **Artigo 24º (Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente da Mesa

- a) convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral
- b) empossar os novos órgãos associativos;

c) assinar as convocatórias e rubricar os livros de actas e de tomada de posse dos órgãos associativos.

### **Artigo 25° (Competência do Vice-presidente)**

O Vice-presidente coadjuva o Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 26° (Competência do Secretariado)**

Compete ao secretário:

- a) lavrar e assinar, conjuntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, as actas as assembleias gerais;
- b) proceder à leitura das actas e outros documentos enviados à Mesa;
- c) inscrever e ordenar as intervenções dos associados que peçam a palavra;
- d) assinar a correspondência expedida pela mesa, salvo quando a importância do assunto requeira a assinatura do Presidente.

### **Artigo 27° (Faltas e impedimentos nas sessões da Assembleia Geral)**

1. Na falta ou impossibilidade de comparência do Presidente da Mesa às sessões da Assembleia Geral, este será substituído pelo Vice-Presidente.
2. A mesa não pode funcionar sem a presença de três elementos; na falta de um ou mais membros, quem presida à sessão solicitará aos presentes a designação de alguém que substitua os membros em falta

## **CAPITULO III**

### **DIRECÇÃO**

#### **Secção I: Composição**

#### **Artigo 28° (Membros)**

O Centro Republicano e Democrático de Fânzeres é dirigido e administrado por uma Direcção composta por um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários (1º e 2º), um Tesoureiro e dois

Vogais, sendo ainda admitidos dois suplentes, devendo o total de elementos resultar num número impar.

## **Secção II: Funcionamento**

### **Artigo 29º. (Sessões)**

1. A Direcção reúne, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgue conveniente ou a requerimento da maioria dos directores.
2. De todas as sessões se lavrará acta em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.
3. As deliberações tomadas sem *quórum* são anuláveis, sem prejuízo de poderem ser ratificadas em sessão regularmente constituída.

## **Secção III: Competência**

### **Artigo 30º (Princípio geral. Remissão)**

À Direcção compete, em geral, dirigir e administrar a colectividade, zelando pelos seus interesses e promovendo o progresso das suas actividades, dentro das competências estabelecidas nos estatutos.

### **Artigo 31º (Atribuições e competências)**

Para além das competências enumeradas nos Estatutos, compete ainda à Direcção:

- a) administrar e tutelar os interesses dos associados, gozando para tal dos mais amplos poderes, dentro dos limites da lei, dos Estatutos e deste regulamento;
- b) outorgar quaisquer escrituras e contratos, mediante aprovação da Assembleia Geral quando necessária;
- c) exercer, nos termos da lei laboral, os direitos e deveres relativos aos empregados.
- d) visar todos os documentos relativos a despesas e receitas, sob pena de invalidade destes;
- e) nomear representantes para os actos oficiais em que a colectividade participe;
- f) nomear quem represente a colectividade em juízo, no caso de impedimento do Presidente;
- g) elaborar e apresentar, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades para o ano seguinte.

### **Artigo 32° (Responsabilidade dos directores)**

1. Os titulares da Direcção não são individualmente responsáveis pelas obrigações contraídas em conformidade com as normas associativas.
2. São, porém, solidariamente responsáveis, perante a colectividade pela execução do mandato que lhes foi conferido, e perante terceiros, pela violação das normas associativas.
3. A responsabilidade solidária a que se refere a primeira parte do número 2 cessa se a decisão controvertida for ratificada pela Assembleia Geral, ou se for possível determinar a responsabilidade individual de algum dos membros da Direcção.

### **Artigo 33° (Competência do Presidente da Direcção)**

Compete ao Presidente da Direcção:

1. Presidir às sessões da Direcção;
2. Propor as datas das sessões ordinárias e convocar, sempre que necessário, sessões extraordinárias, marcando o dia, hora e local em que estas terão lugar;
3. Representar a colectividade em juízo e fora dele, ou propor à Direcção quem o substitua;
4. Providenciar a resolução de casos urgentes ou imprevistos, dando do facto conhecimento à Direcção;
5. Outorgar e assinar, conjuntamente com outro membro da Direcção, os documentos que vinculem a colectividade nos termos do Artigo 36°;
6. No caso previsto na alínea 4), a Direcção poderá ratificar os actos praticados; porém, se não o fizer, o Presidente será responsável pelos danos eventualmente causados.
7. O Presidente da Direcção é responsável pelas faltas cometidas por qualquer membro da Direcção, quando delas tenha tido conhecimento e nada tiver feito para as impedir.

### **Artigo 34° (Vice-presidentes)**

Além das definidas nos Estatutos, é ainda competência do Vice-presidente coordenar os departamentos, comissões, secções e actividades da colectividade.

### **Artigo 35° (Secretários)**

1. Compete aos secretários coordenar, entre sessões, as actividades da direcção, dentro das competências desta.

Pelos seus atos os secretários respondem perante o pleno da direcção.

## **Secção IV: Obrigações da Colectividade**

### **Artigo 36° (Poderes para obrigar)**

Para obrigar a colectividade basta que os respectivos actos sejam praticados e os documentos assinados em nome desta por dois de quatro membros da direcção expressamente designados por esta para o efeito, sendo um deles o Presidente ou quem o substitua nos seus impedimentos.

## **CAPITULO IV**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Secção I: Composição**

### **Artigo 37° (Membros)**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator com as atribuições e competências definidas nos Estatutos.

## **Secção II: Funcionamento**

### **Artigo 38º (Sessões)**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente todos os três meses e, extraordinariamente, quando o Presidente o julgue necessário.
2. De todas as sessões do Conselho Fiscal será lavrada acta em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

### **Artigo 39º (Convocação e deliberações)**

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente, em qualquer altura que este houver por conveniente, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o Presidente além do seu direito de voto, voto de qualidade em caso de empate.
3. O Secretário substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos

## **Secção III: Competência**

### **Artigo 40º (Remissão)**

As competências do Conselho Fiscal são as previstas nos Estatutos.

### **Artigo 41º (Competências específicas)**

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal
  - a) convocar as sessões extraordinárias daquele órgão;
  - b) requerer, dentro das competências do órgão, quaisquer diligências que se afigurem necessárias junto da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.

2. Compete ao secretário elaborar as actas das sessões do Conselho Fiscal, zelando pela sua veracidade e clareza, tendo ainda a cargo a documentação e expediente do Conselho.
3. O relator elabora e redige os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal

## **CAPÍTULO V**

### **ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

#### **Artigo 42° (Princípio geral)**

Todos os dois anos serão eleitos os órgãos associativos, em assembleia-geral de cuja ordem dos trabalhos conste a realização do acto eleitoral.

#### **Artigo 43° (Listas eleitorais)**

1. Os associados com mais de um ano de inscrição, e que não sejam devedores de mais de três quotas ou encargos nem se encontrem numa das situações previstas no nº 1 do Artigo 4º., podem apresentar, até quinze dias antes da assembleia-geral, listas eleitorais a submeter à votação.
2. Os órgãos associativos cessantes podem apresentar lista eleitoral, desde que de tal não resulte infracção ao disposto no Artigo 9º deste Regulamento.
3. As listas serão compostas por tantos associados quantos os cargos de cada órgão associativo, atendendo às regras prescritas nos Estatutos quanto à composição destes últimos, e conterão a indicação do número de associado de cada elemento.
4. Nenhum associado pode constar de mais de que uma lista eleitoral.
5. As listas eleitorais são apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, em duplicado e juntamente com um termo de aceitação do cargo subscrito pelos delegados ou representantes dos seus elementos.

6. A Mesa da Assembleia Geral emite, em duplicado, termo de recepção das listas de candidaturas, remetendo-as aos serviços administrativos para que estes, no prazo de quarenta e oito horas, confirmem a elegibilidade dos associados.
7. Expirado o prazo referido no número anterior, será afixada na sede da colectividade, em local bem visível, a relação das listas apresentadas a sufrágio, dos erros e omissões detectados nessa relação cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral, que decidirá no prazo de quarenta e oito horas
8. Cada lista será denominada por uma letra, que será atribuída por ordem de inscrição.

#### **Artigo 44° (Boletins de voto)**

1. Todos os boletins de voto são impressos, litografados ou policopiados no mesmo local, em papel liso e opaco, e serão todos de formato e medidas uniformes.
2. Os boletins conterão apenas a indicação de todas as listas submetidas a sufrágio, dispostas por ordem alfabética, devendo o voto ser expresso por marcação de uma cruz dentro de uma quadrícula inserida à frente de cada lista.
3. Compete à Mesa ordenar a feitura dos boletins, bem como resolver qualquer conflito emergente da sua deficiente execução.

#### **Artigo 45° (Cadernos eleitorais)**

1. A fim de verificar a capacidade eleitoral passiva dos associados, a Mesa ordenará a elaboração de cadernos eleitorais, que consistem na relação dos associados que se encontram no pleno gozo dos seus direitos e das suas quotizações.
2. Os cadernos eleitorais podem ser consultados pelas listas, antes do acto eleitoral, para efeitos de propaganda.



**Artigo 46° (Fiscalização do ato eleitoral)**

1. As listas podem indicar até dois delegados para fiscalização do acto eleitoral.
2. Os delegados poderão, a todo o tempo, apresentar à Mesa eleitoral protestos e reclamações por irregularidades que tenham presenciado em qualquer altura do acto eleitoral, não sendo lícito à Mesa impedir a sua presença ou frustrar o exercício dos seus direitos e poderes.
3. Os delegados não podem ser membros da mesa eleitoral

**Artigo 47° (Não apresentação de listas eleitorais)**

1. Se nenhuma lista se tiver apresentado a sufrágio, os órgãos associativos em exercício serão reconduzidos, salvo renúncia ou votação em sentido contrário.
2. Os órgãos associativos não podem ser reconduzidos se de tal resultar contração ao estabelecido nos estatutos.
3. Se a assembleia-geral destituir os órgãos associativos ou se estes não puderem ou não quiserem ser reconduzidos, nos termos dos números anteriores, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procurará formar uma lista de entre os associados presentes na sessão; se tal se revelar impossível, será oficiosamente nomeada uma comissão administrativa, e será convocada nova assembleia, tendo como ponto único da ordem de trabalhos o acto eleitoral, dentro dos sessenta dias subsequentes.
4. Se nenhuma lista se apresentar ou for eleita na assembleia convocada nos termos do número anterior, a comissão administrativa manter-se-á em funções até que surjam listas eleitorais que permitam à Assembleia Geral convocar novo acto eleitoral.
5. A comissão administrativa limita a sua actividade à gestão corrente da colectividade sendo-lhe vedado contrair obrigações que vinculem os futuros órgãos associativos.

**Artigo 48º (Formalismo do ato eleitoral)**

1. A assembleia na qual se elejam os órgãos associativos terá lugar, ininterruptamente, entre as 20 e as 24 horas, e iniciará os seus trabalhos pela apresentação das listas concorrentes.
2. A assembleia será dirigida por uma Mesa eleitoral previamente designada pela Mesa da Assembleia Geral, que deve contar com um membro deste órgão, e não poderá funcionar sem um mínimo de dois elementos; as faltas serão supridas nos termos da parte final do nº 2 do Artigo 27º.
3. De seguida, proceder-se-á à votação das listas, por depósito, em urnas devidamente seladas, de boletim de voto preenchido secretamente.
4. Cada associado tem direito a um voto.
5. A Mesa eleitoral tomará as providências necessárias para assegurar que o acto eleitoral decorre sem perturbações e que cada associado pode exercer livre e sigilosamente o seu direito de voto.
6. Na hora prevista no nº 1 para o encerramento da assembleia eleitoral, o presidente da Mesa eleitoral declarará encerrado o acto eleitoral, procedendo-se de imediato à abertura das urnas e contagem dos votos.
7. Só serão tidos em conta os boletins de voto nos quais se encontre inequivocamente exposto o sentido de voto.
8. Após a contagem dos votos, será proclamada vencedora a lista que tiver recolhido a maioria dos votos; no caso de empate, o presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará nova votação nos quinze dias subsequentes.

### **Artigo 49° (Reclamações)**

1. Os associados poderão apresentar à Mesa eleitoral reclamações por quaisquer irregularidades ocorridas durante o acto eleitoral ou na contagem dos votos, que serão decididas de imediato.
2. Das decisões referidas no número anterior cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 50° (Ato de posse)**

Nos quinze dias subsequentes ao acto eleitoral, será convocado acto de posse, com a apresentação aos associados e empossamento, pelo Presidente da Mesa cessante, dos novos órgãos associativos.

## **TITULO III ACTIVIDADE ASSOCIATIVA**

### **CAPÍTULO ÚNICO DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 51° (Departamentos)**

As áreas de actividade da colectividade serão distribuídas por departamentos, a cargo dos directores.

#### **Artigo 52° (Competência dos departamentos)**

1. Os departamentos tutelam as principais actividades da colectividade.
2. Sem embargo da possibilidade de, a todo o tempo, poderem ser criados novos departamentos, a actividade da colectividade compreenderá os seguintes departamentos:
  - a) departamento administrativo;
  - b) departamento financeiro.
  - c) departamento de fiscalidade e contabilidade;
  - d) departamento cultural;
  - e) departamento de desporto;
  - f) departamento jurídico;
  - g) departamento de formação, informação e relações públicas.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção criará as secções que vierem a revelar-se necessárias à boa administração da colectividade, assim como comissões, a fim de articular o trabalho da Direcção com os objectivos a que esta se propuser.
4. Os departamentos são geridos pelos directores nomeados para o efeito em sessão da Direcção, que podem ser coadjuvados, se necessário, por outros directores; o presidente da direcção assume obrigatoriamente a gestão de um dos departamentos.
5. As comissões e secções são tuteladas pela Direcção, podendo os seus titulares serem coadjuvados por representantes de associados que não sejam titulares dos órgãos associativos.

#### **Artigo 53° (Comissão executiva)**

1. Os responsáveis pelos departamentos criados ao abrigo do n° 2 do Artigo anterior constituem entre si uma comissão executiva, que administra a colectividade nas matérias da competência da Direcção.
2. A comissão executiva reúne ordinariamente uma vez por semana, e responde pelos seus actos perante o pleno da Direcção.

### **TITULO IV DAS RECEITAS E DESPESAS**

#### **CAPÍTULO I DAS RECEITAS**

#### **Artigo 54° (Classificação das receitas)**

1. As receitas são ordinárias e extraordinárias.
2. São ordinárias as receitas provenientes do pagamento de quotas, jóias e demais contribuições obrigatórias.
3. São extraordinárias todas as restantes receitas que venham a integrar o património da colectividade.

### **Artigo 55° (Escrita)**

1. Os bens móveis e imóveis da colectividade devem constar de inventário, que será lavrado em livro próprio.
2. Os fundos da colectividade, os seus bens e toda a gestão financeira devem ser contabilizados de acordo com regras do SNC..

### **Artigo 56° (Documentação)**

As receitas do Centro Republicano e Democrático de Fânzeres serão sempre devidamente documentadas, devendo ser utilizados métodos correctos de organização para observância da sua classificação orçamental e controlo das verbas recebidas.

## **CAPÍTULO II DAS DESPESAS**

### **Artigo 57° (Classificação das despesas)**

As despesas são ordinárias e extraordinárias; são ordinárias as que resultam do exercício normal do Centro Republicano e Democrático de Fânzeres, sendo extraordinárias todas as restantes.

### **Artigo 58° (Documentação e fiscalização)**

1. As despesas serão efectuadas perante documento e mediante autorização de pagamento, emitida e assinada pelo Presidente da Direcção ou por quem o substitua, observando-se o disposto no Artigo 36°.
2. As despesas extraordinárias de valor consideravelmente elevado devem, para além de devidamente documentadas e aprovadas em sessão da Direcção, ser precedidas de parecer do Conselho Fiscal.

### **Artigo 59° (Norma supletiva)**

São aplicáveis a este Capítulo, com as necessárias adaptações, as normas relativas à contabilidade e organização constantes do Capítulo anterior.

## **TITULO V DISCIPLINA**

### **CAPÍTULO PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Artigo 60° (Poder disciplinar do Centro Republicano e Democrático de Fânzeres)**

A colectividade exerce o seu poder disciplinar:

- a)** sobre os sócios, no caso de infracção disciplinar;
- b)** sobre os funcionários, nos termos das leis do trabalho

**2.** No exercício do poder disciplinar, a colectividade aplica as seguintes sanções

- a)** repreensão;
- b)** suspensão
- c)** exclusão

**3.** As sanções previstas nas alíneas b) e c) do número anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

### **Artigo 61° (Conceito de infracção disciplinar)**

Considera-se infracção disciplinar toda a conduta contrária à lei e às normas associativas, bem como a inobservância culposa das deliberações dos órgãos associativos tomadas no âmbito das suas atribuições e competências.

### **Artigo 62° (Princípios orientadores da acção disciplinar)**

1. Só podem ser aplicadas as sanções previstas neste regulamento
2. As sanções disciplinares devem ser proporcionais à gravidade da infracção e adequadas às exigências disciplinares que ao caso couberem.
3. A sanção de suspensão não pode exceder dois anos.
4. A sanção de exclusão só pode ser aplicada quando as outras sanções se revelarem ineficazes para realizar os fins disciplinares que o caso requerer, nomeadamente se a infracção consistir na violação grave, culposa ou reiterada dos deveres previstos nos Estatutos e neste Regulamento.
5. Nenhum associado pode ser sujeito a mais de um procedimento disciplinar pela mesma infracção.

### **Artigo 63° (Prescrição)**

A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar ou em que a Direcção tiver tomado conhecimento da infracção.

## **CAPITULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR**

### **Artigo 64° (Exercício do poder disciplinar)**

1. O poder disciplinar é exercido pela Direcção, sem prejuízo dos poderes da Assembleia Geral em sede de recurso e fiscalização.
2. A Direcção pode delegar em instrutor a condução do processo disciplinar, não se transferindo por esse facto o poder disciplinar.

3. O processo disciplinar é facultativo quando a infracção, pela diminuta culpa do infractor e pela sua reduzida gravidade, não deva ser punida com sanção mais grave que a repreensão.

#### **Artigo 65° (Prescrição do processo disciplinar)**

O poder disciplinar deve ser exercido nos sessenta dias seguintes àquele em que a Direcção teve conhecimento da infracção.

#### **Artigo 66° (Noticia da infracção e denúncia)**

1. A Direcção pode exercer o poder disciplinar quando tenha tomado conhecimento directo da prática de uma infracção
2. Qualquer pessoa pode dar conhecimento à Direcção que determinada infracção foi ou está sendo cometida.
3. No caso previsto no número anterior, a denúncia não está sujeita a formalidades especiais, nem vincula a Direcção no sentido de promover o processo disciplinar; contudo, se a Direcção deliberar promover o processo, a denúncia deve ser reduzida a escrito e junta aos autos.

#### **Artigo 67° (Inquérito)**

1. Quando for de presumir que os factos trazidos ao conhecimento da Direcção são susceptíveis de constituir infracção disciplinar, esta ordena a abertura de inquérito, nomeando instrutor e determinando as medidas que se afigurarem convenientes.
2. O inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de uma infracção, determinar os seus autores e a sua responsabilidade e recolher as provas existentes, com vista à decisão do processo.

#### **Artigo 68° (Medida cautelar)**

1. A fim de assegurar o decurso normal do inquérito, a Direcção pode determinar a suspensão preventiva do associado.



2. A suspensão preventiva não pode ter duração superior a noventa dias
3. Se for decretada a suspensão preventiva, a Direcção comunicará tal facto à Mesa da Assembleia Geral, que convocará Assembleia Geral extraordinária para decisão do processo.

### **Artigo 69º (Competência do instrutor no decurso do inquérito)**

O instrutor, no decurso do inquérito, pode requerer a audição de qualquer pessoa, ou requerer a consulta de quaisquer documentos relacionados com os factos sob investigação.

### **Artigo 70º (Audição)**

1. É obrigatória a audição do associado contra quem se dirija o inquérito
2. Para efeitos deste Artigo, o associado será notificado, por carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de dez dias, para comparecer perante o instrutor a fim de ser ouvido em inquérito; da notificação constarão a data, a hora e o local da audição.
3. A falta de audição que não seja imputável ao associado implica a nulidade do processo disciplinar, com o conseqüente arquivamento dos autos.

### **Artigo 71º (Revelia)**

1. Há revelia quando o infractor, apesar de notificado da pendência de um processo disciplinar contra ele movido, não comparece nem dá notícia de si nos autos.
2. A revelia implica a admissão dos factos descritos na nota de culpa.

### **Artigo 72º (Nota de culpa e arquivamento)**

1. Uma vez levadas a cabo as diligências necessárias, e se existirem indícios suficientes da prática de uma infracção disciplinar, a Direcção deduz nota de culpa contra o associado, na qual serão descritos os factos que lhe são imputados e o adverte que a sua conduta é susceptível de punição com sanção disciplinar.

2. Se concluir pela inexistência de indícios de infração disciplinar, ou pela diminuta gravidade dos factos investigados, a Direcção ordena o arquivamento dos autos e a consequente extinção do procedimento disciplinar.
3. Com a nota de culpa, arrolam-se as testemunhas e juntam-se cópias dos documentos através dos quais a Direcção se propõe provar os factos imputados ao associado.
4. A nota de culpa é fundamentada, sob pena de nulidade.
5. A nota de culpa é comunicada ao associado por carta registada com aviso de recepção, sendo este advertido que corre o prazo para deduzir oposição previsto no Artigo seguinte.

#### **Artigo 73° (Oposição)**

O associado, no prazo de dez dias a contar da recepção da nota de culpa, pode, querendo deduzir oposição à nota de culpa, sem sujeição a formalidades especiais, arrolando testemunhas e indicando outros meios de prova que entenda necessários à descoberta da verdade.

#### **Artigo 74° (Aplicação de sanção disciplinar)**

1. Nos quinze dias após o prazo referido no Artigo anterior, a Direcção decide sobre a aplicabilidade de uma sanção disciplinar aos factos descritos na nota de culpa e, se entender ser de aplicar a sanção, comunica a decisão à Mesa da Assembleia Geral.
2. As sanções de exclusão e suspensão são ratificadas em Assembleia Geral extraordinária, sob pena de nulidade.
3. Se a sanção a aplicar for a exclusão, é exigida, para efeitos do número anterior, maioria de dois terços dos associados presentes.

#### **Artigo 75° (Fiscalização pela Assembleia Geral)**

1. No caso previsto no nº 1 do Artigo anterior, a Mesa da Assembleia Geral convocará Assembleia extraordinária com a maior brevidade possível; se esta for de parecer

desfavorável à aplicação da sanção, o processo será devolvido à Direcção para reapreciação, podendo ser aplicada sanção menos grave.

2. Se a Assembleia Geral ratificar a aplicação da sanção, tal será comunicado ao associado, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de dez dias.

### **Artigo 76° (Nulidade das sanções)**

1. Para além dos casos expressamente previstos neste regulamento, a decisão que aplique uma sanção disciplinar é ainda nula:
  - a) se não tiverem sido observados os meios de defesa ao dispor do associado, salvo se este, conhecendo ou devendo conhecer a sua existência, tenha renunciado a exercê-los;
  - b) se a nota de culpa não for fundamentada ou não tiver sido comunicada ao associado;
  - c) se faltar a comunicação de que foi aplicada a sanção;
  - d) se a sanção for manifestamente abusiva ou desproporcionada;
  - e) se forem excedidos os prazos estabelecidos neste Capítulo.
2. As nulidades podem ser arguidas por qualquer pessoa, e serão julgadas pela Mesa da Assembleia Geral, que decidirá sobre a sua procedência.
3. A nulidade da decisão disciplinar implica a anulação de todo o processo, e forma caso julgado em relação aos factos apreciados.

### **Artigo 77° (Revisão)**

1. Uma vez transitada em julgado, a decisão que tenha determinado a exclusão de um associado pode ser revista pela Mesa da Assembleia Geral quando:
  - a) os factos ou meios de prova que serviram de base à decisão vierem a provar-se falsos;
  - b) surgirem novos factos ou meios de prova que suscitem graves dúvidas acerca da justiça da decisão.
2. Se concluir pelo bem fundado do requerimento de revisão, a Mesa da Assembleia Geral declara extinta a sanção aplicada e ordena a readmissão do associado.

### **Artigo 78° (Responsabilidade do associado perante a lei)**

O procedimento disciplinar não isenta o agente da responsabilidade civil, criminal ou administrativa em que este se encontre incurso.

## **TITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 79° (Vigência do regulamento interno)**

1. O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação em Assembleia Geral.
2. O regulamento tem vigência indeterminada, podendo todavia ser revisto a todo o tempo, sendo as suas alterações aprovadas em Assembleia Geral.

### **Artigo 80° (Relatório e contas)**

1. As contas compreendem o balanço e mapas contabilísticos previstos no SNC.
2. O relatório deve anexar um mapa-resumo dos custos dos serviços da colectividade.

### **Artigo 81° (Regra de conflitos, Integração de lacunas)**

1. Os conflitos entre normas associativas resolvem-se pela prevalência das normas dos Estatutos.
2. As lacunas das normas associativas são integradas com recurso às normas de direito civil relativas às associações; nos casos omissos, recorrer-se-á à analogia.
3. Quando a analogia for insuficiente, a Assembleia Geral criará normas, de acordo com os princípios gerais de direito, para prover aos casos omissos.